



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

Protocolo: [1215 / 2026] - Documentos Diversos

Usuário(a): Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio

PROTOCOLO [1215 / 2026]

ASSUNTO: PROCESSO DE COMPRA Nº20/2026

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

EMENTA: Dispensa de licitação. Contratação direta. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de serviço técnico para avaliação e emissão de laudo das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do processo de contratação direta para prestação de serviço técnico especializado destinado à avaliação e emissão de laudo técnico das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Potim, fundamentado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. Foi encaminhado Documento de Formalização de Demandas (DFD) assinado pelo Diretor Geral da Câmara de Potim, Sr. Abner Daniel Ferreira da Silva de Araújo, bem como processo administrativo contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Relatório de Cotação, assinados pela Agente de Contratação, Sra. Milena Braga da Silva Arantes.
3. É a síntese do necessário. Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente feito encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021: Documento de Formalização de Demanda 8/2026; Estudo Técnico Preliminar 25/2026; Relatório de Cotação (com estimativa de despesa); Termo de Referência 20/2026 e Nota de Reserva Orçamentária Nº 65;
2. A necessidade da contratação do serviço foi devidamente justificada pela necessidade de identificar a causa das recorrentes instabilidades verificadas na rede elétrica, especialmente relacionadas às frequentes quedas de disjuntores e sobrecargas ocasionadas durante a utilização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal;
3. O valor estimado para a contratação foi lastreado através de pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da LEI 14.133/2021. Comprovando de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, § 1º e está em conformidade com a Instrução Normativa 65/2021 da SEGES/ME;
4. O art. 72, inciso IV, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Verifica-se que o processo está instruído com a Nota de Reserva Orçamentária nº 65, atendendo ao requisito legal;
5. No que tange à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, verifica-se que o caso em análise se amolda ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

dispensa para contratações de baixo valor;

6. Verifica-se, contudo, a necessidade de atualização do documento denominado “Declaração”, a fim de adequá-lo à legislação vigente, devendo constar a seguinte redação:

“DECLARA que atende plenamente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao **inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

7. Ressalta-se, ainda, que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão, preferencialmente, ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do referido artigo, com a especificação do objeto pretendido e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

8. Após a conclusão do procedimento, a autoridade competente deverá ratificar a dispensa de licitação e promover a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às exigências legais de publicidade e transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do Processo de Contratação Direta nº 20/2026, que visa à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

POTIM, 11/05/2026
MARIA ROSA BAHIANO PEDRAL SAMPAIO
OAB/SP 373474
(procurador legislativa em substituição)